- LEI COMPLEMENTAR Nº 006 , DE 21/06/1990 -

- Autoriza a concessão de imóvel para fins de prestação de serviços de assistência Social. -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado, mediante prévia concorrência pública, a conceder o uso, pelo prazo de vinte anos, para fins de instalação de serviços de assistência social, do imóvel de propriedade do Município de Leme, localizado na séde do município, à Rua Otto Berger, imóvel esse identificado como nº 24 da Quadra "A" do Desmembramento de José Antunes Filho.

Parágrafo único - Dentre os encargos do concessionário deverá constar o de iniciar as obras propostas dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 21 de junho de 1.990.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de junho de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/jcss

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS